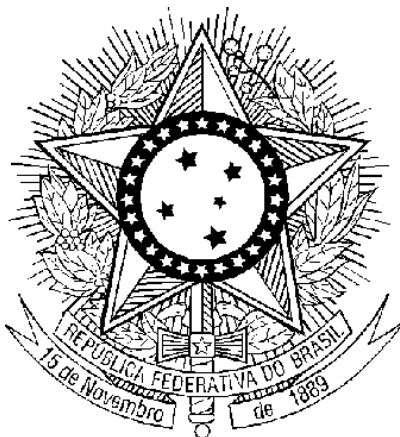




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.933, DE 2010

(Da Sra. Luciana Genro)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrutor de artes marciais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 2.889/2008

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º Esta Lei profissionaliza o instrutor de arte marcial, regulamentando esta profissão, seus direitos e deveres, incluindo o piso salarial e demais direitos trabalhistas.

Art. 2º Será considerado um profissional todo faixa preta que apresentar um certificado de instrutor, monitor, professor ou *1º dan*, emitido por uma federação ou associação devidamente registrada, respeitando a autonomia que compete a cada entidade.

Art. 3º Caberá às federações e associações a criação do código de ética dos profissionais e fiscalizar o período mínimo de 2 anos e meio de prática comprovados com certificações da entidade para que o profissional receba o certificado de instrutor de artes marciais.

Art 4º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Artes Marciais, aos quais compete fiscalizar e apoiar a profissão de artes marciais.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, as artes marciais são procuradas não apenas pela modalidade em si, mas também por outros motivos como condicionamento físico, coordenação motora, inserção no meio social, e ainda por recomendação médica.

Com a proliferação de academias de artes marciais, temos hoje a importância da qualificação dos professores e seus direitos mediante sua categoria profissional. Portanto, este projeto de lei vem a atender a estas reivindicações dos profissionais de artes marciais.

Brasília, 10 de março de 2010

Luciana Genro
Deputada Federal
PSOL/RS

FIM DO DOCUMENTO
